



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)

Data: ____/____/____
Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Boston VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Renata Firmino 2º SECRETÁRIO: Diana Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 134/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Altera Dispositivos da Lei 7035, de 18 de Julho de 2014.

OP/CM/Nº 2876/2018 (30/11/2018)

LEITURA: 23 / 16 / 2018
1ª DISCUSSÃO: 20 / 19 / 2018
2ª DISCUSSÃO: 27 / 19 / 2018

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 23 / 16 / 2018

APROVADO POR:
16 X 02 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

02
09

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2018.

OF/GAP/Nº 455/2018

DOCUMENTO:	0FC
PROTOCOLO GERAL:	75991
NÚMERO PRÓPRIO:	1702
DATA PROTOCOLO:	18/10/18

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹³⁴ 046/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 16 X 02	
Sessão _____	
Presidente _____	



03
✓

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 046/2018, que **altera dispositivos da Lei nº 7035, de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.**

O presente projeto de lei visa alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Lei nº 7035, de 18 de julho de 2014, que versam sobre a composição da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, que integra o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

A alteração proposta faz a adequação necessária na composição da CAISAN, em conformidade com a representação governamental do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, em conformidade com a legislação federal que trata da segurança alimentar e nutricional, Lei nº 11.346/2006 e ainda, do Decreto Federal nº 6272/2007, que rege o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, e também, com a Lei Complementar nº 609/2011, do Governo do Estado do Espírito Santo.

A urgência da proposta se deve ao fato de que até o mês de Maio de 2019, a CAISAN deverá finalizar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que é parte integrante e necessária para a Estruturação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

04

134

PROJETO DE LEI Nº 046/2018

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7035,
DE 18 DE JULHO DE 2014.**

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	75990
NÚMERO PRÓPRIO:	134
DATA PROTOCOLO:	18/10/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 13, da Lei nº 7035, de 18 de julho de 2014, passam a vigorar conforme a seguir:

"Art. 13 (...)

§ 1º. Sem prejuízo aos demais órgãos que podem participar, as seguintes Secretarias deverão necessariamente fazer parte da CAISAN: Desenvolvimento Social, Agricultura e Interior, Educação, Meio Ambiente e Saúde.

§ 2º. Os titulares das Secretarias integrantes da CAISAN formarão o Pleno Secretarial, em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 11.346/06. No caso de impedimento ou ausência do titular, será convocado o suplente indicado da secretaria.

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO

27/10/18

PRESIDENTE

05
9

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 046/2018, que **altera dispositivos da Lei nº 7035, de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.**

O presente projeto de lei visa alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Lei nº 7035, de 18 de julho de 2014, que versam sobre a composição da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, que integra o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

A alteração proposta faz a adequação necessária na composição da CAISAN, em conformidade com a representação governamental do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, em conformidade com a legislação federal que trata da segurança alimentar e nutricional, Lei nº 11.346/2006 e ainda, do Decreto Federal nº 6272/2007, que rege o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, e também, com a Lei Complementar nº 609/2011, do Governo do Estado do Espírito Santo.

A urgência da proposta se deve ao fato de que até o mês de Maio de 2019, a CAISAN deverá finalizar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que é parte integrante e necessária para a Estruturação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

06
4

PROJETO DE LEI Nº 046/2018

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	75990
NÚMERO PRÓPRIO:	134
DATA PROTOCOLO:	18/10/18

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7035, DE 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 13, da Lei nº 7035, de 18 de julho de 2014, passam a vigorar conforme a seguir:

"Art. 13 (...)

§ 1º. *Sem prejuízo aos demais órgãos que podem participar, as seguintes Secretarias deverão necessariamente fazer parte da CAISAN: Desenvolvimento Social, Agricultura e Interior, Educação, Meio Ambiente e Saúde.*

§ 2º. *Os titulares das Secretarias integrantes da CAISAN formarão o Pleno Secretarial, em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 11.346/06. No caso de impedimento ou ausência do titular, será convocado o suplente indicado da secretaria.*

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 27/11/18
PRESIDENTE 





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 134

REQUERIMENTO Nº _____

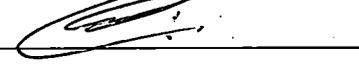
DATA: 23 / 10 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR 16 VOTOS FAVORÁVEIS E 02 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 23 / 10 / 2018



PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 134/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de lei que reestrutura Conselho Municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 7035, de 18 de JULHO de 2014*”.

A proposta altera composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo. Ressalte-se ser este o entendimento encampado pela jurisprudência pátria, a conferir:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



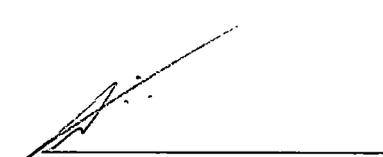
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*"Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo – CTM): inconstitucionalidade."*¹

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal nº 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art. 5º prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8º; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5º.

Da análise jurídica, pelo encaminhamento regular da matéria.


1 STF, Tribunal Pleno, ADIn no 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de outubro de 2018.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 096/2018

DATA: 29/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
134				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

[Handwritten signature]
29/10/18

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

DAY: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 134/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que "Altera dispositivos da lei nº 7035 de 18 de julho de 2014 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2018.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator

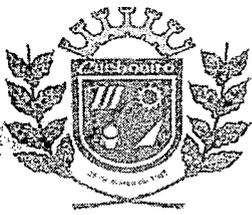
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO				X
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 134

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 27/11/18

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR VNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 27/11/2018

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 18 / 10 / 2018 - Protocolada com os folhos
- 2 - 23 / 10 / 2018 - Folha de votação flr. 7 ~~8~~.
- 3 - 25 / 10 / 2018 - Parecer jurídico flr. 8 à 11 ~~8~~.
- 4 - 29 / 10 / 2018 - OF/PCG no 096/2018 flr. 12 ~~8~~.
- 5 - 13 / 11 / 2018 - Parecer CC 5R flr. 13 ~~8~~.
- 6 - 27 / 11 / 18 - Folha de votação - fls 14 on .
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -